

BANDEIRA AZUL PARA EMBARCAÇÕES ECOTURÍSTICAS 2024

GUIA DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS





INTRODUÇÃO

Em 1985, em França, um grupo de estudantes foi desafiado a lançar garrafas ao mar com o objetivo de saber onde e quantas seriam encontradas e, dessa forma, perceber as rotas de poluição. As garrafas tinham mensagens sobre o lixo marinho e o seu impacto, bem como um pedido para quem as encontrasse. Apesar de não ter havido notícia de muitas delas, esta experiência ajudou a despertar para a importância da educação ambiental e da sensibilização para a problemática do lixo marinho e foi o ponto de partida para a Bandeira Azul. Em 1987, no âmbito no ano Europeu do Ambiente, apoiados pela União Europeia, os 10 países fundadores (França, Irlanda, Grécia, Itália, Portugal, Espanha, Dinamarca, Alemanha, Holanda, Reino Unido) atribuíram as primeiras Bandeiras Azuis a praias e marinas.

O Programa passou a ser desenvolvido pela Foundation for Environmental Education in Europe (FEEE), criada em 1981, numa altura em que as questões relacionadas com a educação ambiental eram uma sombra daquilo que são hoje. Em 1992, as ONGs que integravam a FEEE começaram a trabalhar os Programas Eco-Escolas e Jovens Repórteres para o Ambiente e, em 1999, o Aprender sobre as Florestas. Em 2001, com a entrada da África do Sul no programa Bandeira Azul, a FEEE deixou o E de Europa e, em 2003, iniciou o mais recente programa de educação ambiental, o Green Key. Em 2024, o PBA é desenvolvido em aproximadamente 50 países.

O programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável e desafia as autoridades locais, responsáveis pela gestão de praias, marinas e embarcações de ecoturismo, a alcançar padrões de excelência em seis áreas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem. Os critérios para embarcações de ecoturismo estão divididos em cinco áreas: gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem.

As notas explicativas deste documento resultam do entendimento em relação àqueles que devem ser os critérios para atribuir Bandeira Azul a embarcações de ecoturismo e os procedimentos para a sua implementação. Os critérios podem ser imperativos ou guia, no entanto, a maioria são imperativos, ou seja, a embarcação de ecoturismo tem de os cumprir para receber a Bandeira Azul. No caso dos critérios guia é recomendado que sejam cumpridos, mas não invalidam a atribuição da Bandeira Azul. Caso a embarcação de ecoturismo não consiga cumprir um ou mais critérios imperativos, pode solicitar ao Júri Nacional que apresente uma candidatura condicionada ao Júri Internacional (ver anexo A). Ressalva-se que a Coordenação Nacional do Programa Bandeira Azul pode adotar critérios mais exigentes do que os definidos pela Coordenação Internacional.

O guia de cumprimento dos critérios deve ser consultado por qualquer operador de embarcação de ecoturismo que pretenda candidatar-se à Bandeira Azul e por todos os operadores galardoados, pois ajuda-os a compreender como obter e, sobretudo, como manter o galardão. Este guia é também a base para qualquer decisão do Júri Nacional e Internacional.

Cada operador pode candidatar à Bandeira Azul uma ou mais embarcações, desde que cumpram os critérios imperativos do programa. É importante salientar que é a embarcação que recebe o galardão e não o operador.

Notas:

1. Apenas podem candidatar-se embarcações tripuladas, para garantir o cumprimento dos critérios.
2. Embarcações cujo único propósito é oferecer serviços de transporte não podem submeter candidatura à Bandeira Azul.



A época Bandeira Azul para embarcações é anual e durante o período em que a embarcação está galardoada a Bandeira tem de estar hasteada, uma vez que é o símbolo do programa e certifica a excelência da embarcação. Se um operador tiver embarcações que não façam parte do PBA, a lista das galardoadas deve estar explícita na página online, em qualquer documentação do operador, bem como na bilheteira.

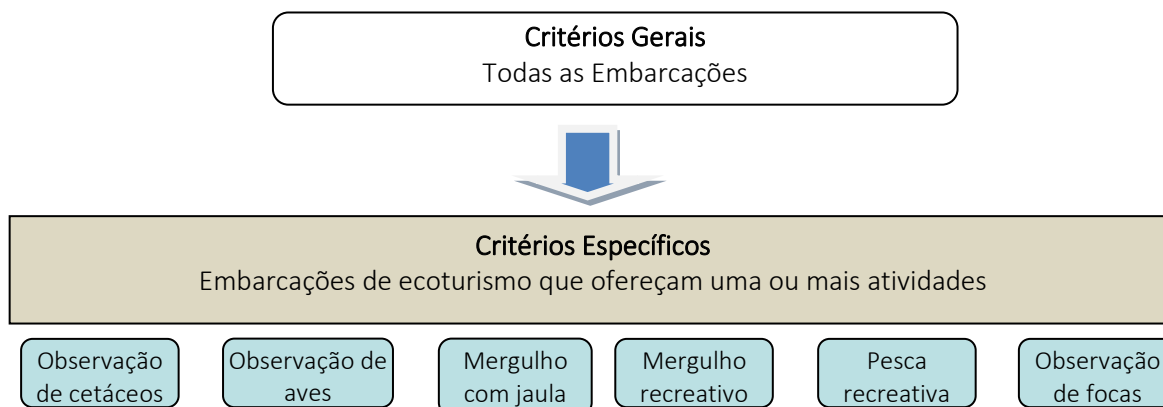
Se a embarcação galardoada com Bandeira Azul não cumprir os critérios imperativos, a bandeira pode ser permanente ou temporariamente arriada, de acordo com os graus de não-conformidade:

- 1. Não conformidade menor:** quando está em incumprimento um critério de menor impacto para a saúde ou para a segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando se verifica um incumprimento menor, que pode ser imediatamente corrigido, a bandeira não é retirada e o incumprimento fica registado no relatório da visita de controlo. Se não for possível corrigi-lo imediatamente, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para voltar a cumprir todos os critérios. A bandeira só é arriada se os problemas não forem corrigidos durante os 10 dias.
- 2. Vários incumprimentos:** quando não são cumpridos dois ou três critérios de menor impacto para a saúde ou segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando ocorrem vários incumprimentos, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para cumprir integralmente todos os critérios. A bandeira é arriada se os problemas não forem corrigidos nos 10 dias.
- 3. Incumprimento Maior:** quando o operador não cumpre um ou vários critérios e esse incumprimento pode ter consequências para a saúde ou para segurança dos clientes, dos colaboradores ou do ambiente ou ter impacto na credibilidade do operador e consequentemente do programa. Quando se verifica um incumprimento maior, a bandeira é arriada imediatamente e, se necessário, em definitivo. Se a BA for arriada, a página online tem de ser atualizada e a situação comunicada a bordo ou na bilheteira do operador.

Qualquer caso de não-conformidade deve ser comunicado pela Coordenação Nacional ao operador da embarcação de ecoturismo, bem como às autoridades locais. O operador da embarcação de ecoturismo deve informar a Coordenação Nacional quando estiver restabelecido o cumprimento dos critérios e apresentar a documentação necessária. A Coordenação Nacional pode considerar uma visita de acompanhamento para verificar se a embarcação está em conformidade com o Programa Bandeira Azul. Caso o operador da embarcação não apresente os documentos necessários no prazo de 10 dias, a Coordenação Nacional tem de garantir que a Bandeira Azul é definitivamente arriada. Se o incumprimento for observado numa visita de controlo internacional, a Coordenação Nacional tem 30 dias para dar resposta à Coordenação Internacional.

Se houver alguma alteração na embarcação que faça com que a bandeira tenha de ser arriada temporariamente, é imperativo informar a Coordenação Nacional e a Coordenação Internacional. As páginas do Programa Bandeira Azul nacionais e internacionais têm de estar atualizadas.

Todos as embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de cumprir os critérios gerais do programa. Além disso, dependendo da atividade, têm de cumprir os critérios adicionais de cada atividade. Se for oferecida mais do que uma atividade, a embarcação de ecoturismo tem de cumprir a totalidade dos critérios específicos. O escritório/bilheteira ou outros edifícios abertos ao público também estão sujeitos ao cumprimento dos critérios do programa.



A candidaturas das embarcações é anual, ou seja, a bandeira está hasteada de 1 Junho a 31 Maio.

A FEE e a Coordenação Nacional reservam-se no direito de recusar hastear ou de arriar a Bandeira Azul em qualquer embarcação onde se verifique alguma violação dos regulamentos ambientais nacionais e internacionais ou que atue em desacordo com os objetivos e o espírito do programa Bandeira Azul. As embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitas a visitas de controlo anunciadas e não anunciadas por parte da FEE e da Coordenação Nacional.

DEFINIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO BANDEIRA AZUL

Todas as embarcações turísticas motorizadas ou movidas a vento que sejam comandadas por um capitão qualificado e adotem práticas sustentáveis, de acordo com os critérios, podem propor-se ao galardão Bandeira Azul.

Estas embarcações devem:

- Considerar a educação ambiental como uma parte do produto turístico;
- Avaliar e fazer um esforço para reduzir impactos negativos no ambiente económico, social e natural;
- Considerar as necessidades de clientes, funcionários e do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento e para a divulgação de práticas sustentáveis.

Nota: a aplicação dos critérios depende do tamanho das embarcações; as notas explicativas incluem critérios alternativos para embarcações pequenas: embarcações de borracha com motor, semirrigidos, lanchas e outros tipos de embarcações de pequenas dimensões.

Pretende-se que todas as embarcações do operador que oferecem passeios ecoturísticos cumpram os critérios do PBA. Se não se verificar durante o período de candidatura, o operador deve apresentar ao Júri um plano que indique:

- Quais as embarcações que estão em incumprimento (nome de registo);
- Quais os critérios que cada embarcação não cumpre;
- Como e quando pretendem cumprir a totalidade dos critérios.

O plano de ação é enviado ao Júri Nacional e Internacional que decide, considerando se os incumprimentos:

- Representam perigo para a saúde ou para a segurança dos passageiros da embarcação, para a tripulação e/ou para o ambiente.
- Colocam em causa o Programa Bandeira Azul.



CRITÉRIOS GERAIS

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Critério 1 (I). Disponibilização de informação sobre ecossistemas locais ou fenómenos ambientais e de um mapa sobre a área de operação.

O objetivo deste critério é garantir que os clientes recebem informação pertinente e atualizada sobre o património natural e cultural observado durante o percurso, para que sejam incentivados a experienciar o ambiente de forma responsável. Dependendo da área de operação, a informação transmitida tem de incluir fenómenos ambientais e ecossistemas locais relevantes, pontos culturais de interesse ou áreas sensíveis na zona envolvente.

De acordo com o tamanho e o modelo da embarcação, a informação pode ser transmitida de diferentes formas:

- Placas de informação
- Apresentações em vídeo
- *Posters*
- Livros
- Folhetos*
- Guias áudio

O mapa e as informações sobre a área de atuação e, se for o caso, sobre a área protegida, devem ser disponibilizados na bilheteira e na embarcação. O cliente tem de ficar com uma ideia clara sobre as características da área que vai visitar. Estas informações devem ser disponibilizadas sem qualquer custo adicional.

Se se tratar de uma **embarcação pequena**, sem espaço para colocar a informação, esta tem de ser transmitida pelo guia. A Coordenação Nacional e a Coordenação Internacional decidem se a embarcação pode ser considerada pequena. Não obstante, os materiais de informação têm de estar sempre disponíveis na bilheteira e no site do operador.

*Nota: não se pretende que haja distribuição massiva de folhetos.

Critério 2 (I). Disponibilização de um Código de Conduta, com os comportamentos a adotar a bordo da embarcação e com informação relevante sobre o comportamento adequado na área portuária.

O código de conduta tem de transmitir aos passageiros os comportamentos adequados a bordo das embarcações, assim como no porto. O código de conduta tem de ser afixado num local visível. Recomenda-se que o código de conduta esteja disponível na bilheteira e no *website* do operador.

O código de conduta para embarcações de ecoturismo tem de incluir, pelo menos, regras sobre:

- ✓ Recolha adequada de lixo;
- ✓ Política de fumo a bordo;
- ✓ Comportamentos de segurança a bordo;
- ✓ Comportamento adequado perante a vida selvagem (ex. alimentar e tocar, ruído, luzes, etc.)

O Código de Conduta tem de ser de compreensão fácil e, preferencialmente, iconográfico. Em zonas com muito turismo internacional recomenda-se, ainda, que o código de conduta seja traduzido nas línguas relevantes.



Além disso, o código de conduta tem de contemplar informações sobre comportamentos na área portuária, sobretudo aqueles que dizem respeito à segurança dos clientes e do ambiente. Essa informação tem de incluir: regras sobre a utilização de veículos e zonas de estacionamento; proibição de nadar ou mergulhar; plano de emergência e material salva vidas.

Nas **embarcações pequenas** o código de conduta não tem de estar afixado a bordo, mas tem de ser transmitido pelo guia, pelo capitão ou por outro elemento da tripulação.



Critério 3 (I). Informação sobre o programa Bandeira Azul e sobre a Bandeira Azul para Embarcações de ecoturismo.

A informação sobre o Programa Bandeira Azul tem de estar disponível nas embarcações, na bilheteira e no *website* do operador (ver anexo C). Na informação disponibilizada tem de ser usado o logotipo do programa, de acordo com as normas da FEE. Cada uma das cinco áreas de critérios para Embarcações de Ecoturismo tem de estar explicada. Além disso, é imperativo indicar a validade do galardão e os contactos das Coordenações Nacional e Internacional do Programa. Em zonas com significativo volume de turismo internacional, recomenda-se que a informação seja disponibilizada nos idiomas relevantes.

Se a Bandeira Azul for temporariamente arriada, devem ser comunicados, na embarcação, no escritório ou na bilheteira, os motivos e apresentada a previsão para a resolução dos incumprimentos.

Em **embarcações pequenas** a informação sobre a Bandeira Azul não tem de ser exibida a bordo, mas estar disponível na bilheteira e no *website* do operador.

Critério 4. Realização de, pelo menos, uma atividade de educação ambiental. As atividades, devidamente planeadas e divulgadas, podem ser dirigidas aos colaboradores e/ou à comunidade local.

Para que este critério seja cumprido, não basta a sensibilização feita aos clientes nas saídas da embarcação, nas atividades que fazem parte do programa do passeio ou nas ações que sejam desencadeadas pelas circunstâncias da saída.

O PBA é um programa de educação ambiental e tem como principais objetivos:

- ❖ consciencializar para a necessidade de proteger o ambiente costeiro, lacustre e fluvial;
- ❖ formar os colaboradores e os fornecedores de serviços turísticos;
- ❖ incentivar a participação dos agentes locais na gestão das áreas costeiras, lacustres ou fluviais;
- ❖ promover turismo sustentável.



As atividades podem ter como tema a biodiversidade, a sustentabilidade ou o programa Bandeira Azul e ser realizadas na embarcação, no escritório do operador, no porto ou em qualquer local público (município, escola, etc.). Para que este critério seja cumprido, o operador tem de realizar a AEA e o respetivo relatório.

As AEA podem estar relacionadas com os 17 Objetivo do Desenvolvimento Sustentável ou com a Estratégia Nacional de Educação Ambiental e, se a embarcação trabalhar em áreas naturais sensíveis, por exemplo, sapais, estuários, etc., sugere-se que abordem essas temáticas.

As atividades de educação ambiental e os respetivos relatórios são submetidos em plataforma própria e recomenda-se a consulta do Guia de Apoio disponível em:

<https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

Nota: AEA submetidas até 15 de Janeiro 2024 / relatórios AEA submetidos até 31 de Outubro de 2024.

Critério 5 (I). Formação para os colaboradores sobre os compromissos ambientais assumidos pelo operador da embarcação de ecoturismo.

O envolvimento dos colaboradores é essencial para oferecer produtos turísticos sustentáveis e para desenvolver, com sucesso, atividades de educação e sensibilização ambiental. Dirigentes e colaboradores apenas conseguem ajustar os seus comportamentos e tomar decisões sustentáveis se compreenderem claramente o impacto que a sua atividade tem no ambiente. Assim, é fundamental formar os colaboradores sobre os compromissos ambientais do operador e envolvê-los ativamente nesse compromisso.

Neste sentido, o operador tem de organizar, pelo menos, uma formação anual para os colaboradores, sobre gestão ambiental (água, energia, resíduos, limpeza, alimentação e bebida, etc.), sustentabilidade e consciencialização de clientes, fornecedores e comunidade local. Além disso, se o operador trabalhar numa área protegida, os colaboradores têm de estar informados sobre a legislação e a regulamentação próprias.

Manter os colaboradores atualizados permite-lhes compreender melhor o seu papel, mas também responder de forma mais adequada a qualquer questão colocada pelos clientes. Os colaboradores devem ter a possibilidade de contribuir com ideias e sugestões e as formações devem ser agendadas considerando os seus horários.

Na plataforma de candidatura são solicitadas as agendas das formações e, durante as visitas de controlo, o auditor pode questionar os colaboradores, para aferir o seu nível de conhecimento sobre as iniciativas ambientais do operador.

Critério 6 (I). Formação, anual, para os colaboradores sobre o ambiente local e/ou sobre outras questões relacionadas com o ambiente e a sustentabilidade.

O operador tem de dar formação, pelo menos uma vez por ano, sobre:

- ✓ Ecossistemas locais: características e ameaças a que estão sujeitos;
- ✓ Flora e Fauna locais;
- ✓ Cultura local;
- ✓ Acontecimentos da comunidade local que se relacionem com a atividade do operador;
- ✓ Consumo responsável;
- ✓ Turismo Responsável;
- ✓ Gestão Ambiental;
- ✓ Saúde e bem-estar;
- ✓ Os 17 objetivo do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.



A formação pode ser externa ou interna. A formação externa pode passar por cursos de formação dados por consultores, formadores certificados, guias ou fornecedores de produtos; por visitas a museus ou a parques nacionais, etc.; pela participação em seminários, em *webinars* ou em outras formações *online*. As formações internas podem ser organizadas pela gestão ou por colaboradores e podem ter a forma de apresentações, filmes, *workshops*, etc.

Critério 7 (I). Presença de um guia qualificado, em todas as saídas das embarcações, responsável pelas instruções de segurança e pela educação ambiental desenvolvida a bordo.

Numa embarcação Bandeira Azul é obrigatória a presença, em todas as saídas, de um guia qualificado, para assegurar que os clientes são informados sobre os recursos naturais e culturais, bem como sobre os comportamentos adequados durante o passeio. O guia tem de transmitir informações sobre possíveis avistamentos de vida selvagem e esclarecer os clientes sobre o comportamento apropriado durante os encontros com animais selvagens.

Todos os guias têm de ter formação, orientada por outro guia que trabalhe com a embarcação de ecoturismo há pelo menos 6 meses, pela pessoa responsável por organizar os passeios ou por outra pessoa/entidade que tenha experiência em saídas de observação de natureza e/ou educação ambiental. Estas entidades podem ser ONGs ambientais, institutos de pesquisa, etc. O operador de embarcação de ecoturismo tem de registar as formações.

Recomenda-se que os guias tenham, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

- ✓ Frequência ou formação numa área que seja relevante para a atividade (biologia ou áreas de estudo relacionadas, ciências da terra, ciência do ambiente, turismo);
- ✓ Experiência de trabalho como guia de natureza;
- ✓ Formação como guia, que seja acreditada pelas autoridades nacionais competentes;
- ✓ Experiência de trabalho em conservação da natureza, turismo sustentável ou desenvolvimento sustentável;
- ✓ Conhecimento reconhecido sobre os fenómenos naturais e a vida selvagem do seu local de origem ou trabalho.

Além disso, todos os guias devem ter formação contínua, pelo menos duas vezes por ano, para validar o conhecimento, trocar e promover boas práticas.

O guia deve transmitir aos clientes:

- ✓ Informação sobre o local, a natureza, a vida selvagem e a cultura;
- ✓ Comportamento responsável na embarcação e durante encontros com a vida selvagem e com as comunidades locais/residentes;
- ✓ Código de Conduta;
- ✓ Procedimentos de segurança.

Se não for necessário um guia para as atividades desenvolvidas, o operador pode solicitar dispensa deste critério. No entanto, a decisão cabe ao Júri Nacional e/ ou Internacional do Programa. Uma alternativa ao guia é a disponibilização de informação áudio (seja através de altifalantes ou de auscultadores individuais), contudo, a gravação tem de ter o conteúdo transmitido pelo guia e ser aprovada pelas Coordenações Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul.



Critério 8 (I). Nas embarcações de ecoturismo que realizam *transfers* de clientes para excursões em terra ou que fazem serviço de *ferry* é imperativa a disponibilização de informação sobre o local de destino. Os clientes devem estar conscientes do seu impacto nos ecossistemas locais.

Por excursões em terra entendem-se todas aquelas onde se chega de barco, mas são feitas a pé, de bicicleta ou com outro meio de transporte. Os operadores de embarcações de ecoturismo que fazem *transfers* para excursões em terra, que oferecem passeios que incluem estas excursões ou que disponibilizam serviço de *ferry* têm de sensibilizar os clientes para a natureza e, se relevante, para a cultura do local de destino, antes da visita. Inclui-se a geografia, a vida selvagem, os monumentos ou outros bens naturais e culturais. O objetivo deste critério é minimizar o impacto negativo dos clientes nas áreas sensíveis em que desembarcam.

Os operadores cujo único propósito é oferecer serviços de *ferry* não podem candidatar-se à Bandeira Azul.

GESTÃO AMBIENTAL

Critério 9 (G). Organização de um comité para ajudar na implementação de sistemas de gestão ambiental e na realização de auditorias ambientais periódicas à embarcação, às instalações do operador e aos percursos.

O comité de gestão deve ser responsável por garantir a conformidade com todos os critérios de gestão ambiental, incluindo os requisitos das áreas protegidas, se for o caso. Além disso, o comité deve ter capacidade para avaliar a qualidade da informação transmitida aos clientes.

O comité deve ser composto por parceiros relevantes: autoridades locais, representantes de escolas, ONGs locais ou internacionais, representantes da comunidade, grupos de clientes especiais, representantes de áreas protegidas, representantes da indústria náutica e outros operadores de embarcações de ecoturismo com Bandeira Azul.

Sempre que apropriado, um comité de gestão pode operar junto de uma série de embarcações de ecoturismo, ou seja, não há necessidade de um comité de gestão para cada embarcação com Bandeira Azul.

Critério 10 (I). Desenvolvimento de um plano ambiental para cada embarcação. O plano integra questões sobre gestão de água e de resíduos, consumo de energia, procedimentos de saúde e segurança, bem como sobre o uso de produtos ecológicos. Todos os colaboradores têm de conhecer o plano ambiental.

Este critério incentiva o operador a investigar os impactos ambientais das embarcações e dos edifícios, a planear e a executar melhorias e, ainda, a documentá-las. O plano ambiental ajuda os operadores a obter uma visão geral da sua situação, mas também os orienta no sentido das medidas necessárias para a otimizar (ver anexo F).

O planeamento tem repercussões positivas na economia do operador, uma vez que, permite adoptar medidas que levam à redução do consumo de água e de energia, à otimização da gestão dos resíduos, à melhoria das questões de saúde e segurança e à utilização de produtos amigos do ambiente.

O operador tem de desenvolver, anualmente, um plano com os objetivos ambientais e tem de conseguir atingir pelo menos três. O plano ambiental tem de ser claro em relação ao que o operador pretende alcançar, aos prazos e ao responsável pelos diferentes objetivos. Caso o operador pretenda recandidatar-se à Bandeira Azul tem de apresentar um relatório com a avaliação da implementação dos objetivos, bem como com resultados atingidos.



Critério 11 (I). Todas as instalações do operador (escritório/bilheteira) têm de estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação.

O operador tem de cumprir a legislação que diz respeito à embarcação, à atividade desenvolvida e à utilização do porto para receber e manter a Bandeira Azul.

O operador tem de assegurar que as instalações e as atividades sob sua responsabilidade estão em conformidade com: legislação ambiental, normas de tratamento de águas residuais / resíduos industriais, legislação sobre segurança, regulamentos de saúde ambiental, planos de conservação, licenças de operação e autorizações, licenças e regulamentos que digam respeito à oferta e preparação de comida, etc.

A bilheteira e as restantes instalações têm de estar limpas, em bom estado de conservação e de acordo com a legislação. Na marina, na água ou na área envolvente, não pode haver poluição proveniente de edifícios ou instalações.

Critério 12 (I). Os resíduos perigosos produzidos nas embarcações e nas instalações do operador têm de ser encaminhados para tratamento nos locais adequados.

Resíduos perigosos (tintas, solventes, raspagem de barcos, anti incrustantes, pilhas, óleos, foguetes, lâmpadas, cartuchos de tinta, etc.) têm de ser armazenados em recipientes adequados e encaminhados para tratamento pelas entidades competentes.

Os recipientes onde são armazenados os resíduos perigosos têm de estar limpos e seguros e o piso, ou superfície onde estão localizados, tem de ser de um material que, em caso de vazamento, não fique danificado e seja fácil de limpar. Os resíduos têm de estar protegidos de vazamento, incêndio, explosão, etc., estar afastados de outras instalações e não podem representar perigo. Os recipientes devem estar afastados, tanto quanto possível, da água. Em caso de derrame acidental, a área em redor dos recipientes tem de ser limpa de imediato.

Os resíduos perigosos devem ser retirados das embarcações e encaminhados para instalações licenciadas, ou seja, aprovadas pelas entidades competentes. O operador de embarcação de ecoturismo tem de cumprir com as normas e planos nacionais e internacionais de gestão de resíduos, para assegurar que a recolha, a classificação, o armazenamento e a eliminação dos resíduos são efetuados de forma correta.

Se as **embarcações pequenas** produzirem resíduos perigosos (por exemplo baterias ou lâmpadas) têm de ser armazenados temporariamente num contentor adequado, onde não representem perigo para os passageiros ou para o ambiente. Devem ser removidos da embarcação imediatamente após a visita.

Critério 13 (I). As embarcações e as instalações do operador têm de ter recipientes, adequados e em bom estado de conservação, para recolher resíduos. O operador tem de garantir, junto da marina ou do porto de recreio, que os resíduos são eliminados em instalações certificadas e com funcionários habilitados.

Os contentores para recolha de resíduos têm de ser suficientes, estar acessíveis a funcionários e clientes, devidamente identificados (preferencialmente de forma iconográfica), para que a utilização seja inequívoca, e ser regularmente esvaziados. Recomenda-se que sejam produzidos com materiais sustentáveis e que utilizem sacos de lixo recicláveis.

Os resíduos recolhidos têm de ser colocados em instalações licenciadas, aprovadas pelas autoridades competentes.

Se não houver espaço para recipientes em **embarcações pequenas**, o operador tem de disponibilizar alternativa.



Critério 14 (I). As embarcações e as instalações do operador têm de ter contentores para recolha seletiva de, pelo menos, vidro, papel e plástico.

Nas embarcações e nas instalações do operador deve promover-se a redução de resíduos, que devem, sempre que possível, ser separados e reciclados. Para facilitar a sua utilização, os recipientes devem estar bem identificados, iconograficamente ou em vários idiomas, se necessário. O operador galardoado com Bandeira Azul deve garantir que o lixo reciclável é tratado de forma apropriada.

Se não houver espaço para recolha seletiva em **embarcações pequenas**, o operador tem de disponibilizar uma alternativa (sacos de lixo de cores diferentes, por exemplo), separar os resíduos depois da visita ou aconselhar os passageiros a guardá-los até o final da visita.

Critério 15 (I). Se a bordo for servida comida ou bebidas, devem evitar-se produtos de uso único; caso não seja possível, devem ser recicláveis ou de materiais biodegradáveis.

Sempre que possível, as embarcações e as instalações devem utilizar utensílios reutilizáveis. Caso sejam utilizados produtos de uso único, têm de ser recicláveis e feitos de materiais biodegradáveis, como por exemplo madeira ou amido de milho. Devem ser evitados alimentos embalados em porções individuais, como açúcar, leite, molhos, compotas; caso não seja possível, devem ter embalagens recicláveis.

Critério 16 (G). 50% dos produtos alimentares oferecidos aos clientes devem ser de produção local, orgânicos, com certificado ecológico ou provenientes de comércio justo.

Se na embarcação ou nas instalações for servida comida, o operador deve optar por produtos locais (produzidos num raio de 100 KM), orgânicos, com certificado ecológico ou provenientes de comércio justo. Neste critério incluem-se bebidas quentes ou frias, compotas, bolos, *snaks* doces ou salgados, bem como as refeições oferecidas antes, durante ou após a saída. Devem ser servidos, preferencialmente, pratos locais ou nacionais.

Pelo menos 50% dos produtos têm de cumprir este critério. Se as refeições forem preparadas pelo operador, cada ingrediente conta como um produto. No caso dos produtos já preparados (ex. bebidas ou embalagens de uso único), cada um conta como um produto.

O operador de embarcações de ecoturismo não pode vender ou preparar alimentos ou bebidas com espécies ameaçadas de extinção.

Critério 17 (I). Nos países da União Europeia, toalhas de papel, papel higiénico e lenços não podem ter cloro branqueador ou devem ter um certificado ecológico. As embarcações de ecoturismo fora da EU são fortemente encorajadas a cumprir este critério.

Certificados ecológicos nacionais ou internacionais em toalhas de papel, papel higiénico e lenços são evidências de uma menor pegada ambiental, uma vez que atestam processos de produção mais amigos do ambiente. Em alternativa, pode ser verificado se os produtos não têm cloro (branquear os produtos requer uso adicional de energia e de produtos químicos). Este critério é obrigatório para os operadores dos países da EU e fortemente encorajado para os operadores de países fora da EU.



Critério 18 (I). Caso seja permitido fumar a bordo, a zona de fumadores tem de estar devidamente assinalada e ter recipientes adequados para colocar as beatas.

As beatas, resíduo marinho mais encontrado, são produzidas com celulose, um tipo de plástico que demora muitos anos a degradar-se. Como tal, é fortemente recomendado que seja proibido fumar a bordo das embarcações, para evitar que as beatas sejam atiradas ao mar. No entanto, se for permitido fumar nas embarcações, têm de ser disponibilizados recipientes adequados para recolha de beatas na zona de fumadores. Estas áreas têm de estar devidamente assinaladas, bem como os recipientes de recolha. Os colaboradores são obrigados a informar os clientes sobre a política de fumo a bordo.

Essa informação deve estar explícita através de sinalética, por exemplo, no código de conduta.

Critério 19 (I). O operador de embarcação de ecoturismo tem de utilizar o equipamento para bombear águas oleosas do porão das embarcações, sempre que esteja disponível na Marina ou Porto de Recreio. As águas residuais não podem ser lançadas ao mar.

Nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul as águas oleosas têm de ser devidamente removidas e tratadas. As embarcações têm de estar equipadas com tanques para recolha ou tratamento destes resíduos. O equipamento de bombagem utilizado tem de separar a água dos resíduos oleosos.

Se a Marina ou Porto de Recreio não tiver equipamento de bombagem, o operador pode incentivar as autoridades responsáveis a instalá-lo e, além disso, fazer um acordo com um Porto das proximidades que o disponibilize. Durante a candidatura, o operador tem de explicar como são tratadas as águas residuais das embarcações.

Recomenda-se que o operador de embarcação de ecoturismo use produtos absorventes de óleo no contentor de esgoto para absorver o óleo e a água contaminada de combustível.

Critério 20 (I). As águas de esgoto das embarcações têm de ser encaminhadas e tratadas de forma adequada. A água não tratada das instalações sanitárias não pode ser lançada no mar, em linhas de água doce ou perto de áreas sensíveis.

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável por assegurar o tratamento adequado das águas residuais produzidas nas embarcações e nos edifícios. O operador tem de garantir que águas não tratadas, provenientes das instalações sanitárias, não entrem no solo ou na água. As águas negras e cinzentas (consoante a origem e a perigosidade) têm de ser armazenadas em tanques de retenção e eliminadas em terra, de forma adequada. Qualquer situação excecional deve ser submetida à avaliação do Júri Nacional e Internacional.

Critério 21 (I). Ao selecionar produtos como tintas, diluentes, detergentes, produtos de limpeza, etc., o operador de embarcação de ecoturismo tem de optar pelas versões ecológicas disponíveis. Durante a utilização de detergentes nas zonas exteriores das embarcações têm de ser tomadas precauções especiais. Os produtos de limpeza que vão para as águas cinzentas devem ser biodegradáveis.

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável pela utilização, nas embarcações e nas instalações, de produtos comprovadamente “amigos do ambiente”, que sejam rotulados em conformidade, sempre que exista essa possibilidade.

Os produtos utilizados diariamente devem ter um certificado ambiental reconhecido nacional ou internacionalmente e não podem conter componentes da lista negra (ver anexo G). Os produtos de limpeza que vão parar às águas cinzentas da embarcação devem ser biodegradáveis, a não ser que o depósito seja sempre esvaziado em terra.



De acordo com o Regulamento da UE (CE) n.º 782/2003, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nas embarcações, os biocidas que contenham TBT (Tributyltin) não podem ser utilizados como agentes anti-incrustantes.

Nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul, 5 anos após o primeiro galardão os agentes anti-incrustantes devem estar totalmente removidos ou revestidos, para evitar a lixiviação de compostos nocivos. O revestimento, ou remoção, deve ser registado no plano ambiental da embarcação e o operador deve provar os seus esforços para cumprir com este critério.

Quando o operador de embarcação de ecoturismo aplica novos agentes anti-incrustantes nas embarcações, tem de incluir essa informação, juntamente com o nome do novo agente anti-incrustante, no plano ambiental.

Critério 22 (I). A reparação, e/ou pintura, das embarcações tem de ser feita em áreas especificamente designadas para o efeito, seja no porto ou noutra local onde as substâncias tóxicas não entrem na água ou no solo.

Todos os trabalhos de reparação e de limpeza das embarcações têm de realizados nos locais apropriados, para que não haja qualquer impacte ambiental negativo. Os trabalhos de manutenção só podem ser feitos nas áreas designadas, onde existam filtros - goteiras, ou sistemas equivalentes - para recolha dos resíduos tóxicos e das águas contaminadas, que resultem da lavagem, da pintura ou da remoção de tintas anti-incrustantes.

As atividades de reparação maiores (por exemplo, lixar, polir, pintar com spray ou grandes trabalhos de pintura) devem ser circunscritas a ambientes fechados, sob condições controladas. Os resíduos recolhidos devem ser tratados como resíduos perigosos.

Critério 23 (I). Todos os produtos de higiene disponíveis para clientes e colaboradores têm de ser biodegradáveis/ sustentáveis.

Todos os produtos de higiene pessoal utilizados nas embarcações e nas instalações (exemplo: sabonete, shampoo, cremes, etc.) têm de ser “amigos do ambiente” e biodegradáveis. Recomenda-se que sejam instalados doseadores, para melhor utilização. Em visitas que incluem atividades na água pode ser fornecido protetor solar ecológico.

Critério 24 (I). Nas embarcações e nas instalações do operador tem de ser evidente a promoção de meios de transporte sustentáveis, tanto para clientes como para colaboradores.

O operador tem de promover a utilização de meios de transporte sustentáveis do porto até ao local de embarque, ou mesmo na localidade onde exerce atividade. Esta sensibilização deve estar acompanhada por informação relevante (horários de autocarros, locais de recolha, etc.).

A página *online* ou as redes sociais do operador devem disponibilizar informações relevantes sobre transportes sustentáveis. Este critério pode ser cumprido mediante disponibilização de bicicletas para alugar.

Uma vez que este critério está de acordo com atividades de Agenda Local 21, o promotor é encorajado a colaborar com as autoridades ou com grupos locais que implementam a Agenda 21.



Critério 25 (I). As autoridades locais têm de ser imediatamente informadas sempre que se verificarem acidentes que possam ter impactos ambientais.

Qualquer acidente que possa causar danos ambientais, seja a bordo ou noutra local, tem de ser imediatamente reportado às autoridades competentes, de modo a minimizar os impactes negativos.

Entendem-se por autoridades competentes: Capitánias, Bombeiros, Proteção Civil, Cruz Vermelha, Agência Portuguesa do Ambiente, as autoridades do Porto etc.

O Código de Conduta, o Plano de Emergência e os contactos de emergência têm de estar disponíveis na embarcação.

Critério 26 (I). A embarcação deve ser conduzida da forma mais sustentável possível, procurando maximizar a eficiência energética e minimizar a poluição.

Sempre que possível, a embarcação tem de ser conduzida de maneira a utilizar o mínimo de energia possível e as rotas devem ser planeadas antecipadamente, para evitar consumos e desvios desnecessários. Quando representar perigo para a embarcação, para os tripulantes ou para os animais, o motor deve ser desligado (tendo em conta o sistema do motor e as condições marítimas). Durante as viagens, devem evitar-se alterações bruscas na velocidade.

Para poderem navegar, todas as embarcações são anualmente inspecionadas pela Direção Geral da Autoridade Marítima.

Aconselha-se a utilização de motores elétricos para além de motores de popa a gás propano, de proteções de hélices e de um sistema de filtros de óleos e de outros líquidos que permitam a sua reutilização.

Critério 27 (I). As embarcações têm de respeitar a legislação que diz respeito às restrições de ancoragem e, se possível, devem utilizar boias de amarração, de modo a proteger o solo marinho. Caso não tenham boias disponíveis, as embarcações devem ancorar em solos marinhos abertos.

Uma ancoragem sem cuidados pode ter impactes severos nos solos marinhos, especialmente em solos sensíveis, como recifes de coral ou pradarias marinhas. Assim, a tripulação tem de conhecer as características do fundo marinho e escolher, cuidadosamente, onde ancorar a embarcação. As embarcações têm de respeitar as leis e as regulamentações nacionais e internacionais, sendo que qualquer violação tem de ser reportada às autoridades responsáveis.

Recomenda-se a utilização de boias de amarração, sempre que disponíveis no local, pois são alternativas seguras para a embarcação e para o ambiente. Se este tipo de boias não estiver disponível, as embarcações devem ancorar em solos marinhos abertos, como areia, ou lama, etc. O operador deve incentivar as autoridades locais a instalarem boias de apoio.

Critério 28 (I). As embarcações em final de vida têm de ser recolhidas e tratadas em conformidade.

As embarcações em final de vida têm de ser tratadas de forma apropriada e, até chegarem ao local de reciclagem licenciado, é preciso garantir que não representam qualquer perigo para o ambiente (por exemplo: vazamentos de óleo para a água).

Se a embarcação representar perigo para o ambiente, tem de ser retirada da água e armazenada em doca seca ou área segura. Se a embarcação não for monitorizada regularmente, não pode estar acessível a pessoas não autorizadas e todos os resíduos perigosos e substâncias nocivas têm de ser removidos e tratados de forma adequada.



Critério 29 (I). A poluição sonora das embarcações deve ser minimizada.

O ruído não pode perturbar a vida selvagem, os residentes ou outros utilizadores da área de operação. Toda a legislação sobre poluição sonora tem de ser estritamente respeitada.

Música, anúncios ou outros sons devem ser reduzidos ou completamente desligados, por exemplo, em zonas densamente povoadas, na proximidade de animais selvagens, etc. Em cada saída tem de ser avaliado o ruído, para determinar onde e quando o reduzir ou proibir. A avaliação pode ser feita por especialistas, como associações locais, cientistas, organizações de conservação da natureza, associações de turismo, etc. Durante a avaliação de ruído na embarcação, tanto o ruído real (medido em decibéis), como o ruído percebido (indicado por passageiros, residentes, etc.) devem ser considerados.

Para minimizar o ruído, o motor ou casa das máquinas devem ter equipamento à prova de som e/ou isolamento.

Critério 30 (G). Nos edifícios, e/ou instalações, que não estão abertos ao público também devem ser adotadas práticas sustentáveis.

Os operadores galardoados com Bandeira Azul devem ter como objetivo tornar todas as instalações e atividades o mais sustentáveis possível, por isso, é altamente recomendado que apliquem os critérios que dizem respeito aos equipamentos e manutenção das instalações acessíveis ao público também àquelas que não são.





SEGURANÇA E SERVIÇOS

Critério 31 (I). De acordo com a legislação nacional, as embarcações têm de ter equipamento salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndio. Os equipamentos têm de ser adequados, estar bem sinalizados e aprovados pelas autoridades competentes.

Ao abordar as práticas de segurança nas embarcações é importante distinguir os diferentes papéis e os diferentes tipos de ação:

- Clientes versus tripulação
- Medidas de prevenção versus salvamento/medidas de emergência

A segurança começa com a prevenção de acidentes. Para ajudar a evitar acidentes, a embarcação tem de estar em boas condições de manutenção; a legislação tem de ser cumprida e tanto os funcionários como os clientes estar devidamente informados em relação às questões de segurança. Cada membro da tripulação deve saber qual o seu papel em caso de emergência a bordo.

Recomenda-se, ainda, que seja efetuada uma avaliação de risco das embarcações, para identificar possíveis problemas de segurança (por exemplo, para definir os pontos de encontro de emergência). Na embarcação de ecoturismo tem de haver coletes salva-vidas para todos os passageiros a bordo.

As embarcações têm de estar preparadas com os equipamentos e os meios técnicos necessários para lidar com qualquer acidente que possa ocorrer a bordo. Em grandes embarcações, com mais de dois pisos, é aconselhável que cada membro da tripulação esteja equipado com um rádio para facilitar a comunicação.

Equipamento Salva-vidas

Quando se fala de segurança nas embarcações, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- Caso uma pessoa caia à água, a embarcação tem de ter meios para a retirar com segurança (ex. escada, corda, etc.)
- Um passageiro deve ser capaz de ajudar alguém que esteja em dificuldades, sem arriscar a sua vida.

O equipamento salva-vidas a bordo deve incluir instrumentos de resgate em número suficiente, dispositivos de salvamento, como boias ou escadas de segurança, bem como um número adequado de barcos salva-vidas.

O equipamento salva-vidas tem de respeitar normas nacionais e internacionais, estar aprovado pelos órgãos nacionais competentes, Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e ser fiscalizado pela Direção Geral de Autoridade Marítima. O equipamento tem de estar disponível em número adequado, bem sinalizado e acessível.

Equipamento de combate a incêndios

Do equipamento de combate a incêndio têm de fazer parte, pelo menos, extintores, mas pode incluir também mangueiras de água, tapetes de incêndio, etc. O equipamento de combate a incêndio tem de ser aprovado pela autoridade nacional competente e cumprir as normas nacionais e internacionais.

O equipamento tem de estar disponível em número adequado, ser fácil de identificar (bem sinalizado) e acessível. A disposição do equipamento na embarcação tem de estar em conformidade com a legislação.



Equipamento de Primeiros Socorros

O conteúdo de uma mala de primeiros socorros tem de cumprir a legislação nacional e as normas estabelecidas pelas entidades competentes (Portaria 6/97, Decreto 374/95 e vistorias anuais da Direção Geral da Autoridade Marítima). O conteúdo da mala de primeiros socorros tem de ser verificado regularmente e substituído quando necessário. A localização do equipamento de primeiros socorros tem de estar claramente assinalada na embarcação.

Critério 32 (I). A embarcação tem de ter um Plano de Emergência visível e disponível para os clientes. O plano deve contemplar possíveis acidentes, medidas de prevenção e formas de resolução. A tripulação tem de ter formação frequente sobre o Plano de Emergência.

A embarcação tem de ter um plano de emergência disponível, com indicação dos procedimentos a adotar em caso de poluição (por exemplo, fugas de óleo), de fogo, de afogamento, de encalhe, de vazamento ou de outros possíveis acidentes que afetem a segurança dos passageiros, da tripulação e do ambiente. A tripulação a bordo tem de estar devidamente formada sobre o plano de emergência.

O plano de emergência tem de incluir, pelo menos:

- Identificação das pessoas e dos serviços a contactar em caso de acidente;
- Procedimentos de proteção, salvamento ou evacuação de passageiros e tripulantes;
- Procedimentos de aviso e informação pública.

Os planos de emergência devem ser revistos anualmente. A tripulação deve ser formada, pelo menos, uma vez por mês. Os novos colaboradores devem ser formados sobre o plano de emergência antes de iniciarem funções.

Critério 33 (I). Na embarcação devem estar disponíveis as medidas de segurança.

As medidas de segurança gerais têm de ser apresentadas pelo guia, ou por outro membro da tripulação, e fazer parte do código de conduta.

As medidas de segurança nas embarcações devem incluir, pelo menos:

- Localização do equipamento de salvamento, de combate a incêndio e de primeiros socorros;
- Informação sobre como alertar outras pessoas para uma situação de “homem ao mar” e sobre os comportamentos adequados a essa situação;
- Localização das instalações sanitárias;
- Localização do ponto de encontro em caso de emergência.

Em **embarcações pequenas** é suficiente que o guia transmita a informação aos passageiros.

Critério 34 (I). Se forem servidas bebidas alcoólicas a bordo, tem de ser respeitada a legislação nacional sobre esta matéria.

Para servir bebidas alcoólicas durante as saídas, o operador tem de ter as autorizações necessárias e respeitar a legislação nacional, no que diz respeito à idade mínima para consumos de bebidas alcoólicas. Os colaboradores não devem permitir excessos, pois isso compromete a segurança dos tripulantes e dos passageiros.



Critério 35 (I). As instalações sanitárias têm de estar assinaladas, limpas e ter acesso seguro. Em todas as embarcações tem de ser disponibilizada água potável.

As instalações sanitárias das embarcações e dos edifícios do operador têm de estar em boas condições e devidamente assinaladas. As instalações sanitárias têm de ter lavatório, sabão e toalhas de mão (papel ou pano) ou um secador de mãos. As instalações sanitárias têm de estar limpas (a regularidade da limpeza é determinada pela frequência de utilização). O acesso às instalações sanitárias tem de ser seguro.

Caso um cliente precise de água potável para uma emergência (ex. preparação de comida de bebé, situação de desidratação, enjoo, etc.) tem de lhe ser disponibilizada de forma gratuita. Se a água das instalações sanitárias não for potável, tem de haver dispensadores ou garrafas.

Se a embarcação não tiver instalações sanitárias, o operador tem de avisar os clientes no momento da reserva. Neste caso, deve haver instalações sanitárias na zona de embarque (instalações sanitárias públicas no porto, na bilheteira, etc.).

Se o tamanho da embarcação não permitir o transporte de água potável, os passageiros devem ser informados no momento da reserva.

Critério 36 (G). Sempre que possível, as embarcações devem ser acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida.

Todos os acessos para pessoas com mobilidade reduzida têm de respeitar as normas/regulamentos. É imperativo que estas instalações sejam validadas pela entidade nacional competente (INR- Instituto Nacional para a Reabilitação).

Se o acesso às embarcações for condicionado, o operador tem de informar os clientes antes da reserva.

Critério 37 (I). As embarcações têm de ter um Mapa com a indicação dos diferentes serviços e equipamentos.

O Mapa deve ter boa qualidade de impressão, ser de fácil leitura e ter a orientação correta. Recomenda-se a utilização de pictogramas.

O Mapa deve ter, pelo menos, as seguintes indicações:

- Equipamento salva-vidas
- Equipamento de primeiros socorros
- Ponto de encontro de emergência
- Saídas de emergência
- Equipamento de combate a incêndio
- Área de fumadores
- Instalações sanitárias (incluindo para pessoas com mobilidade reduzida)
- Vias de acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Equipamentos de recolha seletiva
- Serviços de restauração

Embarcações pequenas estão dispensadas deste critério.



RESPONSABILIDADE SOCIAL

Critério 38 (I). Não é aceite qualquer tipo de discriminação baseada em género, orientação sexual, deficiência, origem, afiliação religiosa ou política.

Este critério tem como objetivo defender os direitos de todos os colaboradores e clientes.

Não pode haver discriminação:

- No momento da contratação;
- Entre funcionários;
- Em relação a clientes.

Os funcionários são incentivados a comunicar quaisquer casos de discriminação.

Critério 39 (I). O operador de embarcações de ecoturismo tem de respeitar o Código de Trabalho Nacional e a Legislação Internacional.

O operador de embarcações de ecoturismo tem de garantir o cumprimento da legislação laboral nacional e internacional, incluindo convenções e recomendações da Organização Internacional de Trabalho.

Têm de ser cumpridos, pelo menos, os seguintes princípios:

- Todos os funcionários têm de ter um contrato de trabalho, onde são descritas as condições do trabalho, incluindo horário, medidas de segurança e salário;
- Todos os funcionários têm de receber, pelo menos, o ordenado mínimo legal praticado no país de operação;
- O operador tem de adequar o ordenado dos funcionários ao nível de experiência e de responsabilidade. O género do funcionário não pode influenciar o valor do salário;
- Todos os funcionários têm de receber informação sobre o código de conduta / política do operador e sobre os seus procedimentos;
- Não pode ser contratado qualquer funcionário que não tenha a idade mínima legal para trabalhar.

Critério 40 (G). Os operadores de embarcações de ecoturismo devem defender a economia local e optar pelos produtos mais sustentáveis.

O Operador de Embarcação de Ecoturismo deve, sempre que possível, contribuir para o ambiente socioeconómico em que opera. Ao optar por produtos locais, não só apoia a economia e, por conseguinte, aumenta o bem-estar da comunidade, como contribui, por exemplo, para a diminuição do impacto negativo do transporte dos produtos.

A tripulação e os membros da equipa são encorajados a promover junto dos clientes os produtos e os serviços locais sustentáveis e benéficos para a comunidade.



Critério 41 (G). O operador de embarcação de ecoturismo deve apoiar atividades sustentáveis, iniciativas de organizações ambientais ou sociais ou de outros grupos da comunidade local.

Para apoiar e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local, o operador deve cooperar com organizações ambientais/sociais e grupos de interesse.

Por exemplo:

- Organizações de conservação da natureza;
- ONGAs
- Organizações humanitárias;
- Escolas locais e outras instituições de educação;
- Produtores locais.

42 (G). Material, equipamento ou mobiliário, que já não seja utilizado deve ser doado a instituições de solidariedade social.

Caso as embarcações ou as instalações sejam remodeladas, os materiais, os equipamentos ou o mobiliário que deixem de ser utilizados devem ser doados a instituições ou pessoas carenciadas, se ainda estiverem em condições.





ATIVIDADE RESPONSÁVEL PERANTE A VIDA SELVAGEM

Critério 43 (I). As Áreas Protegidas e Sensíveis têm de ser respeitadas.

O operador da embarcação de ecoturismo tem de conhecer qualquer área protegida ou sensível localizada na sua área de atuação. Todos os regulamentos têm de ser respeitados e as violações de outras embarcações devem ser comunicadas às autoridades responsáveis.

Em algumas áreas protegidas ou santuários é interdito o acesso em determinadas alturas/estações, de acordo com o período de defeso das espécies. Estes períodos têm de ser respeitados e as atividades ajustadas. As empresas de embarcações *charter* devem informar os clientes e proporcionar-lhes alternativas.

Critério 44 (I). A aproximação à vida selvagem tem de ser realizada a uma velocidade lenta, para que os animais possam avaliar a situação. Não podem ser cercados, presos ou perseguidos.

As embarcações têm de se aproximar dos animais selvagens com todas as precauções e de acordo com a legislação estabelecida. A aproximação tem de ser a uma velocidade lenta e constante, num percurso fixo, sem alterações ou mudanças súbitas de direção. Recomenda-se que não se exceda a velocidade de deslocação dos animais.

Além das questões acima referidas o operador deve:

- Certificar-se que todas as embarcações estão do mesmo lado em relação aos animais;
- Evitar prender ou encurralar os animais selvagens entre embarcações ou em quaisquer outras barreiras físicas como ilhas, praias, recifes, etc.;
- Deixar que os animais selvagens se aproximem da embarcação voluntariamente;
- Não abordar os animais de frente;
- Não impedir o percurso dos animais selvagens ou forçá-los a numa direção.

As embarcações têm de manter uma distância mínima em relação aos animais selvagens, de acordo com a legislação vigente no país ou na região de atuação.

Critério 45 (I). Na aproximação aos animais, sobretudo em período de acasalamento ou na presença de crias, devem ser tomadas precauções especiais. Os animais não podem ser separados do seu grupo.

A abordagem a um grupo de animais selvagens tem de ser avaliada para perceber se há juvenis ou animais em reprodução. Se for o caso, a embarcação de ecoturismo tem de aumentar a distância e observar se existem sinais de perturbação. Se reprodutores ou progenitores mostrarem mudanças no comportamento, a área deve ser abandonada de imediato. Sempre que possível, as zonas habituais de reprodução de espécies devem ser evitadas. A tripulação deve estar bem informada sobre as épocas de reprodução e os comportamentos adequados.

Critério 46 (I). O ruído das embarcações, nas imediações de vida selvagem, deve ser reduzido ao mínimo.

O ruído elevado e repentino pode alarmar os animais selvagens e levar à sua fuga. Assim, todas as fontes de ruído, que possam perturbar ou atrair os animais, devem ser evitadas, caso não haja risco para a segurança dos animais ou da embarcação. Os guias a bordo devem, antecipadamente, dar informações aos clientes sobre a conduta apropriada durante a atividade.



Critério 47 (I). O guia a bordo é responsável por informar os clientes sobre a interdição de tocar ou apanhar seres vivos.

Os operadores de embarcações de ecoturismo têm a responsabilidade de alertar os clientes e os colaboradores para a interdição de qualquer contato físico com animais selvagens.

Há três exceções neste critério:

- Embarcações com licença de pesca recreativa (ver critérios específicos);
- Situações de resgate de animais selvagens;
- Contato para fins de investigação (etiquetagem para monitorização, amostragem, etc.). No entanto, apenas os pesquisadores credenciados e os seus assistentes estão autorizados.

Critério 48 (I). Clientes e colaboradores não podem alimentar animais selvagens.

Alimentar animais selvagens influencia o seu comportamento natural e pode condicioná-lo. Esta alteração não afeta apenas numa espécie, mas todo o ecossistema, uma vez que desequilibra a cadeia alimentar. Além disso, associar seres humanos a comida pode aumentar os comportamentos agressivos, que ameaçam a segurança dos tripulantes e dos clientes. Assim, os clientes e os colaboradores não podem alimentar os animais selvagens ou deitar borda fora qualquer coisa que estes possam reconhecer como alimento.

Critério 49 (I). Caso se verifique algum sinal de perturbação nos animais selvagens a embarcação tem de aumentar a distância de observação.

Os animais selvagens reagem de maneiras diferentes à presença de embarcações. Perante qualquer sinal de distúrbio, as embarcações têm de aumentar a distância ou abandonar a área.

Dependendo da espécie, os sinais de distúrbio, ou desconforto, manifestam-se através de:

- Reprodução/emissão de sons de alerta;
- Alterações abruptas de direção;
- Comportamentos incomuns de mergulho;
- Abandono do local de descanso ou reprodução.

O guia e o capitão da embarcação têm de estar alerta para os sinais de perturbação específicos de cada espécie e devem conseguir perceber o comportamento natural dos animais. Se observarem sinais de perturbação, a embarcação tem de aumentar a distância em relação aos animais, até que retomem o seu comportamento habitual. Caso não aconteça, a embarcação deve abandonar a zona.

Critério 50 (G). O operador da embarcação de ecoturismo deve colaborar com instituições de pesquisa. A embarcação pode funcionar como plataforma de pesquisa e recolha de dados.

A investigação é um instrumento-chave para a gestão responsável das atividades de ecoturismo. A indústria do turismo só consegue adaptar as suas práticas e tornar os seus serviços mais sustentáveis se houver dados suficientes sobre a forma como as interações humanas afetam o ambiente e a fauna locais.

Os operadores turísticos são encorajados a cooperar com universidades e outras instituições de investigação, além de terem de respeitar a legislação, que prevê que 1 vez por ano as embarcações transportem equipas para investigação científica.



A cooperação passa por:

- Permitir que os investigadores utilizem as embarcações como plataformas de investigação;
- Criar bases de dados de observações (fotos, contagem de avistamentos, etc.) e disponibilizá-las aos investigadores.

Critério 51 (I). O avistamento de animais selvagens feridos, presos ou mortos tem de ser comunicado à Autoridade Marítima Nacional.

Na eventualidade de ser avistado um animal ferido, enredado, preso ou morto, a tripulação deve comunicar imediatamente às autoridades responsáveis. Por isso, recomenda-se que exista uma lista com os contactos destas autoridades, para comunicar, com a maior brevidade possível, o acontecimento. Deve ser comunicado o avistamento de animais selvagens, de espécies protegidas e raras ou que pela sua dimensão possam causar problemas à navegação.

Animais selvagens feridos, presos ou enredados não devem ser tocados ou recolhidos, a não ser pela entidade competente.





ANEXOS

Anexo A – Candidaturas Condicionadas

Anexo B – Modelo de Código de Conduta

Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul

Anexo D – Guia para as Atividades de Educação Ambiental

Anexo E – Lista da informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita

Anexo F – Ferramentas para desenvolver um Plano Ambiental

Anexo G – Gráficos de observação cetáceos (Continente, Açores e Madeira).

Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza

Anexo I – Valores do serviço de candidatura





Anexo A – Candidaturas Condicionadas

Para um operador de embarcação de ecoturismo obter a Bandeira Azul tem de cumprir todos os critérios imperativos do programa. Em caso de dúvida, ou em situações em que um candidato deixe de cumprir os critérios imperativos, a candidatura fica condicionada.

As candidaturas condicionadas são submetidas ao Júri Internacional com a documentação necessária e a explicação da situação.

As candidaturas estão condicionadas quando:

- As instalações se encontram em construção no momento da candidatura, mas vão estar concluídas até o início da época de funcionamento;
- O tamanho e/ou projeto da embarcação não está em conformidade com um critério;
- A atividade oferecida não exige a presença de um guia;
- A gestão dos resíduos no país não permite a reciclagem de diferentes tipos de resíduos;
- As instalações do porto onde está a embarcação não permitem o cumprimento de um critério;
- O operador de embarcação de ecoturismo compartilha a bilheteira com outras empresas/organizações e tem influência limitada na gestão ambiental do edifício.

Caso existam entidades nacionais que validem as licenças mencionadas no critério 11, pode ser enviada uma declaração dessa entidade a comprovar o cumprimento da legislação. A Coordenação Nacional e o Júri Internacional têm de validar essa declaração e a forma como essas entidades fazem as vistorias ou avaliam o estado das embarcações. Referências à legislação nacional e regionais não são suficientes para comprovar o cumprimento do critério.



Anexo B - Guia e modelo para Código de Conduta (critério 2)

Observações gerais:

- Preferência por pictogramas, gráficos e animações, para chamar a atenção dos clientes;
- Em destinos com turismo internacional significativo recomenda-se que o código de conduta esteja traduzido nos idiomas relevantes;
- As informações devem estar todas num único código de conduta;
- Utilização do logo Bandeira Azul;
- Os pontos acima têm de fazer parte do código de conduta, no entanto, são bem recebidos outros contributos para o melhorar.

Tratamento adequado dos resíduos

- Assinalar a localização dos recipientes de recolha;
- Relembrar os clientes que não podem atirar nada ao mar;
- Explicar o código de reciclagem utilizado (por ex. colocar uma imagem dos símbolos nos recipientes e respetiva explicação);
- Incentivar os clientes a reutilizar copos e pratos, se aplicável.

Política de fumo a bordo

- Utilizar, preferencialmente, pictogramas internacionais;
- Se for permitido fumar, colocar no código de conduta as áreas de fumadores e os locais onde colocar as beatas;
- Colocar informação sobre o impacte das beatas no ambiente, ex: “As beatas são feitas de plástico (acetato de celulose) e demoram 1-5 anos a degradar-se. Sem se darem conta, os animais marinhos podem ingeri-las e morrer asfixiados. Por favor, coloque as beatas no local adequado.”

Precauções de segurança

- Como atuar numa emergência (ex. atirar uma boia de salvamento a alguém que tenha caído ao mar);
- Como andar em segurança na embarcação (descer as escadas de costas, etc.);
- O que fazer em caso de enjoo;
- Relembrar os clientes para beber muita água e apanhar sol de forma responsável.

Comportamento adequado durante aproximação à vida selvagem, se aplicável

- Não alimentar
- Não tocar
- Não recolher
- Dependendo da espécie, acrescentar mais recomendações.



Blue Flag's Code of Conduct



Reduce, reuse, recycle!

We at (Company Name) do our best to keep our environment clean. Please help us to do so and protect nature!

- Please never throw anything over board! You find our litter bins (Location)
- We recycle (Name types of recycling, insert pictures or use colour code):
 - Paper
 - Plastic
 - General Waste
- (if applicable) You want a refill? Please reuse your cup!



Our smoking policy

Smoking is not allowed on our boats
(Otherwise explain where to find the smoking area)



Safety first! (add all relevant info, e.g.:

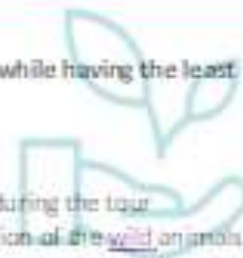
- Move carefully around the boat, the floor might be slippery!
- Hold on the rails in heavy weather conditions!
- Please go down the steep stairs backwards!
- Feeling seasick? Go on deck, breathe deeply, and fix your gaze on the horizon.
- The consumption of alcohol is not allowed on board (if applicable)
- All children under (years) have to wear life vests!



Meet our neighbours – responsibly

We would like to offer you the most authentic encounter with our wildlife while having the least negative effect on it. For that reason please:

- Don't feed ~~the~~wild animals
- Don't touch ~~the~~wild animals
- Don't collect any wild animals, plants, rocks or other things you find during the tour
- During close encounters, don't scream, shout, or try to get the attention of the wild animals in other ways
- (Depending on the species, add more advices)





Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul (critério 3)

O PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Este operador de embarcação de ecoturismo foi galardoado com Bandeira Azul. A Bandeira Azul é um reconhecimento de candidatura voluntária, atribuído às embarcações de turismo sustentável, que fazem um esforço adicional para proteger o ambiente. Para alcançar a Bandeira Azul, a embarcação tem de cumprir uma série de critérios, que abrangem:

- Informação e Educação Ambiental
- Gestão Ambiental
- Segurança e Serviços
- Responsabilidade Social
- Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Ao escolher uma embarcação com Bandeira Azul está a contribuir para o uso sustentável dos ambientes marinhos e lacustres e a incentivar o sector do turismo para investir mais esforços de forma a minimizar o efeito negativo das atividades recreativas no ambiente.

Factos sobre a Bandeira Azul:

A Bandeira Azul é atribuída pela Fundação para Educação Ambiental (FEE), uma organização não-governamental de ambiente, representada por ONGAs nacionais em cerca de 50 países. Em Portugal, a Coordenação Nacional está a cargo da Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação.

A Bandeira Azul é um reconhecimento ambiental atribuído a praias, marinas, embarcações de ecoturismo e de recreio. Os critérios para uma embarcação ser galardoada com Bandeira Azul estão organizados em cinco áreas principais:

- a) Educação Ambiental;
- b) Gestão Ambiental;
- c) Segurança e Serviços;
- d) Responsabilidade Social;
- e) Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Além destes critérios, os operadores devem cumprir os que dizem respeito às diferentes atividades desenvolvidas pela embarcação de ecoturismo.

Os critérios do Programa vão evoluindo e as embarcações têm de trabalhar continuamente para resolver problemas ambientais relevantes. O galardão Bandeira Azul é atribuído anualmente e válido apenas enquanto os critérios são cumpridos. Quando o cumprimento não se verificar, as entidades responsáveis a nível local têm o dever de retirar a Bandeira Azul.

O Coordenação Nacional, bem como a Coordenação internacional, visitam as embarcações galardoadas durante a temporada através da realização de visitas de controlo anunciadas e/ou sem aviso prévio.

O seu contributo é indispensável:

- Use os ecopontos ou locais adequados para recolha de resíduos;
- Use os transportes públicos, alugue uma bicicleta ou vá a pé para chegar ao seu destino;
- Desfrute da natureza e trate-a com respeito;
- Escolha um destino de férias amigo do ambiente.



Entidades responsáveis pela Bandeira Azul a nível Local, Nacional e Internacional:

Devem estar afixados nomes e moradas dos responsáveis: Locais, Regionais, Coordenação Nacional e Coordenação internacional.

Propõem-se o seguinte texto a acompanhar os nomes e endereços do programa: "Estes são os contatos dos responsáveis pelo Programa Bandeira Azul. Convidámo-lo a entrar em contacto para nos dar *feedback* sobre sua experiência em relação à Bandeira Azul desta embarcação. Ao fazê-lo ajuda a garantir que a Bandeira Azul continua a ser um reconhecimento de excelência".





Anexo D – Guia para as atividades de Educação Ambiental (critério 4)

Todas as atividades organizadas pelo operador de embarcação de ecoturismo devem ter como objetivo a educação ambiental, trabalhar questões ambientais pertinentes e comunicar as práticas e os comportamentos sustentáveis. O objetivo das atividades deve ser claro para os participantes.

Tipos de atividades na época de funcionamento

O operador de embarcação de ecoturismo tem de desenvolver as atividades de educação ambiental considerando diferentes públicos-alvo, caso faça mais do que uma atividade durante o ano.

As atividades podem ser divididas em quatro categorias:

Atividades de participação passiva: exposições relacionadas com o ambiente; filmes; apresentações; conferências; debates; apresentações de especialistas internacionais; etc.

Atividades de participação ativa: jogos educativos no porto/no local de embarque; peças de teatro; dias de limpeza do mar; limpezas subaquáticas; concursos de fotografia ou desenho; projetos de reconstrução da natureza; projetos de tecnologia verde; etc.

Ações de formação: formação de professores ou de monitores responsáveis por grupos de crianças ou alunos; programas de formação específica nacional; visitas educativas a escolas e universidades; etc.

Publicação e média: entrevistas em rádios ou publicações regionais, nacionais ou internacionais ou estações de televisão sobre questões ambientais ou de proteção da natureza; produção de livros ou folhetos de informação sobre as questões ambientais locais; publicação de jogos educativos *on-line* e questionários; etc.

Ligação com outros Programas já existentes

As atividades podem ser incorporadas em programas de educação ambiental já existentes, realizados no local ou na comunidade envolvente (atividades de Agenda 21 Local, atividades de Eco-Escolas, etc.). Também é aconselhável que o operador de embarcação de ecoturismo trabalhe em conjunto com ONG's no desenvolvimento e na execução das atividades.

Informação sobre Atividades

A informação sobre atividades programadas tem de estar disponível na bilheteira, no *site* do operador e, de preferência, em jornais/revistas de turismo e no posto de turismo. A informação publicada deve incluir: o tipo de atividade, quando e onde se vai realizar, o público-alvo, etc.

Não se considera para o cumprimento deste critério:

- Atividades que são desenvolvidas apenas para cumprir outros critérios do Programa Bandeira Azul;
- Atividades que visam apenas turismo sem um foco específico no turismo sustentável;
- Atividades que visam apenas a promoção de operador de embarcação de ecoturismo.

Nota: os operadores devem consultar o Guia disponível em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>



Anexo E – Lista de informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita (critério 7)

Os pontos abaixo têm de fazer parte das informações que o guia apresenta antes ou durante uma saída. Estes são apenas os requisitos mínimos para o Programa Bandeira Azul.

Avisos de segurança:

- Como andar em segurança na embarcação;
- O que fazer em caso de enjoo;
- Comportamento responsável perante tempo quente (se aplicável);
- Consumo responsável de álcool a bordo (se aplicável).

Precauções de Segurança:

- Localização das instalações sanitárias;
- Localização do equipamento de salvamento;
- Como agir numa situação de queda no mar;
- Como encontrar os pontos de encontro em caso de emergência.

Código de conduta:

- Política de fumo a bordo;
- Comportamento adequado durante o avistamento/encontro com animais selvagens (não alimentar, não tocar, redução de ruído, etc.)
- Comportamento adequado na aproximação a zonas residenciais (redução do ruído, da música, etc.)
- Localização dos recipientes de recolha de resíduos e procedimentos de reciclagem na embarcação.

Informações sobre o ambiente/área operacional

- Informações sobre a Área Marinha Protegida (quando aplicável);
- Características específicas da área (topografia, vegetação, etc.);
- Bens culturais da área operacional;
- Informações detalhadas sobre as espécies que podem ser avistadas durante um passeio.

Informações sobre ameaças causadas pelo homem ao ambiente local e às espécies, se aplicável

- Foco especial sobre lixo marinho (por exemplo, o tempo de degradação de diferentes resíduos).



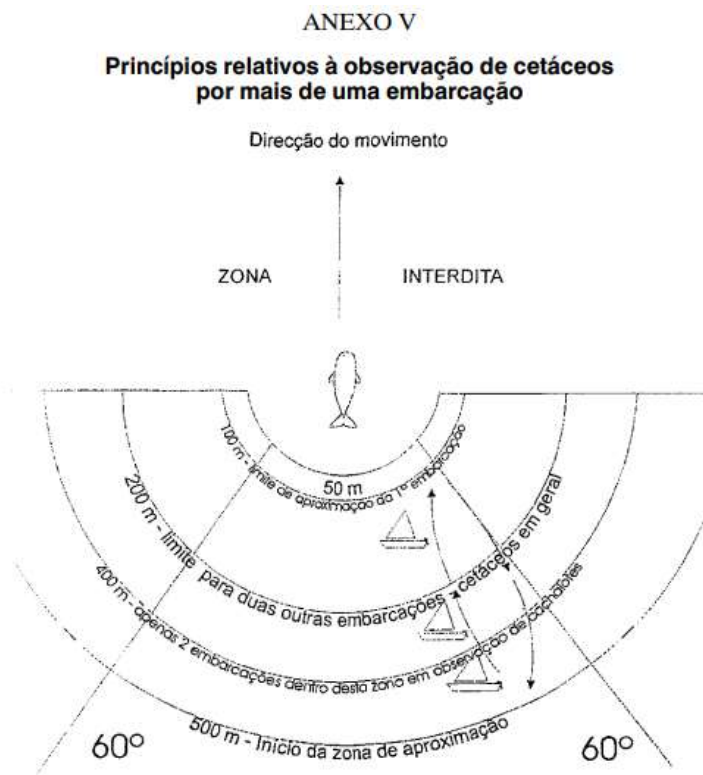
Anexo F: Tabela para definição dos objetivos ambientais (critério 10)

Para cumprir o critério 10, o operador de embarcação de ecoturismo tem de preencher o seguinte quadro:

Objetivo	Nome da embarcação/edifício	Calendarização	Pessoa responsável	Resultado esperado
Substituir copos de plástico por copos de papel	Seaflower	Semana 24	Anna	Redução do consumo de plástico
Instalar redutores de caudal nas torneiras	Bilheteira	Junho 2018	Chris	Redução do consumo de água



Anexo G – Gráficos sobre abordagem aos cetáceos



Decreto Legislativo Regional N.º 10/2003/A de 22 de Março – Açores



Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza (critério 21)

A presente lista negra foi elaborada pela organização de consultoria, Ecoconso. Abrange produtos multiusos e de saneamento (normalmente produtos de limpeza). Para todas as outras áreas específicas que exigem produtos especiais de limpeza, deve ser verificada a legislação nacional.

Tensoactivos:

Tensioativos/Surfactantes que não são facilmente biodegradáveis em condições aeróbias. Surfactantes não biodegradáveis em condições anaeróbias e que são classificados como H400/R50 (muito tóxico para vida aquática), alquilfenóis etoxilados (APEO), apenas fenol etoxilados (NPEOs) e derivados quaternários de amônio que não são facilmente biodegradáveis.

Sequestrante ou agentes anti-escalada:

EDTA (ethylenediamine tetraacetate) e os seus sais, fosfatos

Ácidos:

Ácido fosfórico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico

Bases:

Hidróxido de amônio

Solventes:

Detergentes que contenham mais de 6% em peso de COV com um ponto de ebulição inferior a 150°C

Cloro:

Compostos reativos do Cloro (como hipoclorito de sódio)

Conservantes:

Formaldeído

Antimicrobiano ou desinfecção ingredientes adicionados para outros fins de preservação. Bioacumuláveis conservantes classificadas como H410, H411, R50/53 ou R51/53. Conservantes não são consideradas como bioacumuláveis se $BCF < 100$ (fator de bioconcentração) ou $\log K_{ow} < 3$ (coeficiente de partição log octanolwater).

Além disso o Programa Bandeira Azul recomenda a utilização da lista de SIN para produtos químicos perigosos de ChemSec para verificar a toxicidade de certos ingredientes: <http://sinlist.chemsec.org/>



Anexo I – VALORES DO SERVIÇO DE CANDIDATURA

Valores Candidaturas	Até10 lugares	11 -20 lugares	21 -50 lugares	Mais 50 lugares
1ª Embarcação	150€	300€	400€	500€
2ª Embarcação	75€	150€	200€	400€
3ª Embarcação	50€	100€	150€	300€



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE OBSERVAÇÃO DE AVES

Critério 52 (I). As embarcações de ecoturismo não podem navegar entre aglomerados de aves.

As embarcações de 25m, ou maiores, devem manter-se a, pelo menos, 50m de bandos de aves e, pelo menos, a 30m quando são menores. As embarcações devem reduzir a velocidade e o ruído num raio de 100m das aves observadas, para minimizar quaisquer perturbações.

Critério 53 (I). Não é permitido usar *playbacks* para atrair as aves.

Os *playbacks* podem perturbar o comportamento natural e levar ao abandono dos ninhos. Assim, em embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul não é permitido usar qualquer playback de chamamentos de aves.

Critério 54 (I). Têm de ser evitadas fotografias com *flash*.

Deve evitar-se a utilização de *flash* nas fotografias, uma vez que pode perturbar as aves observadas, especialmente durante a fase de alimentação.

Critério 55 (I). Os clientes não podem utilizar lanternas ou qualquer outra iluminação dirigida às aves.

A utilização de iluminação forte, especialmente na presença de aves em época de reprodução, deve ser evitada. A iluminação artificial pode levar ao abandono dos ninhos por parte dos progenitores. O guia e a tripulação da embarcação são responsáveis por informar os clientes que esta prática não é permitida em Embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul.

Critério 56 (I). Não é permitido influenciar o comportamento das aves de modo a obter uma melhor observação.

É proibido atirar qualquer tipo de objeto às aves, molhá-las ou usar ruídos para chamar a atenção ou para as fazer voar, de modo a obter um melhor ângulo de visão.

Critério 57 (I). Não é permitido perturbar aves no ninho (ou em nidificação). Deve ser mantida uma distância mínima de 50m em relação ao(s) ninho(s) ou cavidade(s) de nidificação. A aproximação ao local de nidificação deve ser feita em marcha lenta, sendo interrompida ao primeiro sinal de perturbação, seguindo-se o abandono do local caso a situação inicial não seja restabelecida. Deve reduzir-se o ruído para o mínimo num raio de 100m do ninho, para minimizar quaisquer perturbações.

A legislação nacional, que transcreve a Diretiva Aves, não permite a perturbação de qualquer espécie de ave selvagem durante a reprodução.

Critério 58 (I). Não é permitido usar qualquer tipo de engodo com o intuito de atrair as aves, a uma distância mínima de 500 m do ninho ou colónia de aves marinhas.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO COM JAULA

Critério 59 (I). A jaula usada para o mergulho tem de ser concebida de forma a não representar perigo para as pessoas ou para os tubarões. Os espaços entre as grades/barras devem ser suficientemente estreitos para que nenhum tubarão, de qualquer tamanho, consiga passar.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de garantir, tanto quanto possível, que os clientes ou os animais selvagens que se aproximam da embarcação não se magoem nas jaulas. As áreas pontiagudas ou os cantos da jaula devem ser cobertos ou arredondados e deve assegurar-se que nenhuma pessoa ou tubarão se enrede em cordas ou correntes da jaula. Não pode haver qualquer objeto indispensável na jaula. Também deve ser assegurado que os tubarões não ficam presos entre a embarcação e a jaula e que estas são projetadas de forma a tornar impossível que os tubarões consigam entrar. Os tubarões juvenis não podem conseguir nadar entre as barras, pelo que, os espaços entre as grades não podem exceder os 350mm.

Critério 60 (I). A jaula tem de estar bem fixa à embarcação.

A jaula tem de estar fixa à embarcação com equipamento adequado. Antes de cada mergulho, a tripulação tem de verificar se os elementos de ligação estão intactos e se os mecanismos para colocar a jaula na água funcionam corretamente.

Critério 61 (I). Todos os pontos de entrada na jaula têm de ser fechados com uma porta ou com uma cancela. O acesso à jaula tem de ser seguro.

Para evitar que os tubarões entrem na jaula, todos os pontos de entrada/ acessos têm de ser devidamente fechados durante o mergulho. Além disso, o operador tem de assegurar que os clientes têm acesso seguro à jaula e que é fácil deixá-la em caso de emergência.

Critério 62 (I). Não é permitida a utilização de espécies protegidas como isco para atrair tubarões.

Não é permitido usar espécies protegidas ou partes de espécies protegidas como isco para atrair tubarões. O operador tem de registar o tipo e a quantidade de isco utilizado.

Critério 63 (I). Os engodos utilizados para atrair os tubarões têm de ser concebidos de forma a não representarem perigo para os animais.

Os operadores que utilizam engodos artificiais para atrair os tubarões têm de garantir que não os perturbam ou magoam, e, como tal, devem ser feitos de materiais macios e não podem ter arestas cortantes. O engodo deve ser usado apenas por um tempo limitado, que não deve exceder os 20 minutos por tubarão. Além disso, o engodo não pode ser puxado diretamente para a jaula, para evitar que os tubarões ataquem a jaula ou a embarcação.

Critério 64 (I). Perante uma predação, a embarcação não pode colocar-se entre a presa e o predador. É obrigatório deixar uma distância de 50m em relação a uma predação. Não podem estar mais do que duas embarcações a 100m de uma predação.

O operador tem de assegurar que a presença da embarcação não interfere com o comportamento natural de caça dos tubarões, pelo que, na proximidade de uma predação, a velocidade tem de ser reduzida. Recomenda-se que a abordagem a uma predação não exceda os 10nós, sempre que a embarcação se encontre a 100m.

Critério 65 (I). Se estiver mais do que uma embarcação num raio de 300m, não devem exceder os 10 nós.

De modo a minimizar a possibilidade de ataques por parte dos tubarões que tenham sido atraídos por outra embarcação de mergulho com jaula, a velocidade deve ser reduzida para, pelo menos, 10 nós num raio de 300m de um tubarão ou grupo de tubarões.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO RECREATIVO

Critério 66 (I). Apenas mergulhadores certificados como *Divemasters* e com licença válida podem ser responsáveis por um grupo de mergulho recreativo.

Todos os mergulhadores responsáveis por saídas de mergulho precisam de um certificado *divemaster* válido, emitido por uma entidade credenciada e reconhecida pelas autoridades competentes.

Se o *divemaster* não for residente tem de se familiarizar com o local e com o equipamento de mergulho antes de iniciar as saídas.

Critério 67 (I). Todos os mergulhadores têm de ser informados sobre o local de mergulho e sobre técnicas de mergulho sustentáveis.

Os mergulhadores devem conhecer as características do local de mergulho, as possibilidades de encontro com vida selvagem marinha e os comportamentos e as técnicas de mergulho sustentáveis.

As recomendações passam por:

- Evitar, sempre que possível, tocar nos seres vivos com que se cruzam. Para desincentivar esta prática, os mergulhadores não devem usar luvas, o que os pode incentivar a tocar em objetos pontiagudos, como rochas ou corais;
- Não agitar o fundo do mar com as barbatanas;
- Não deixar objetos ou lixo no local de mergulho. Além disso, os mergulhadores devem ser incentivados a recolher quaisquer resíduos que encontrem durante o mergulho e levá-los para a embarcação;
- Não perseguir, prender ou cortar qualquer animal ou planta;
- Evitar fotografar com flash.

Se o mergulho incluir visitas ao património cultural, os mergulhadores têm de ser informados sobre o comportamento adequado. Os mergulhos em locais de património cultural como ruínas submersas, estátuas ou naufrágios devem ser cuidadosamente preparados. Nestas situações, os *divemasters* devem informar os mergulhadores sobre a distância a manter em relação ao património e esclarecer os comportamentos corretos a adotar no interior ou em redor destes locais.

Critério 68 (I). Todos os mergulhadores têm de comprovar o seu nível de experiência, apresentar certificação válida e atestado médico. Estes documentos devem ser validados antes de qualquer saída para mergulho.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de verificar se todos os participantes numa saída de mergulho têm licença válida e se cumprem todas as exigências. Os mergulhadores têm de provar a sua aptidão para a prática do mergulho e apresentar um atestado médico. Devem, ainda, assinar uma declaração de responsabilidade, onde são informados sobre os possíveis riscos do mergulho.

Os participantes sem certificado de mergulho devem fazer um curso inicial supervisionado por um instrutor de mergulho certificado.



Critério 69 (I). O grupo deve ter um número limitado de mergulhadores e o nível de experiência deve ser considerado na escolha do local e na definição dos grupos.

O operador da embarcação de ecoturismo deve adaptar o tipo e o local do mergulho ao nível dos participantes. Antes do mergulho, os participantes têm de comunicar o número de mergulhos que fizeram, bem como sobre as condições, a experiência e o treino. O *divemaster* é responsável por determinar o tamanho do grupo, considerando a idade, o estado de saúde dos participantes, o nível de experiência e as condições do mergulho. Deve haver sempre um número adequado de *divemasters* a bordo.

Critério 70 (I). As zonas de mergulho têm de ser alteradas com regularidade de modo a evitar o excesso de utilização. Os operadores de mergulho devem escolher os locais em colaboração com as autoridades locais/nacionais.

O uso sustentável das zonas de mergulho é vital para a sua subsistência. Os operadores da embarcação têm de evitar o excesso de utilização, em colaboração com peritos locais e outras empresas de mergulho e tomar decisões responsáveis na escolha das zonas de mergulho.

Critério 71 (I). Os mergulhadores não devem entrar na água em fundos marinhos sensíveis.

Ao chegar à zona de mergulho, a embarcação não deve ser colocada em cima de fundos marinhos sensíveis, para evitar que sejam destruídos quando os mergulhadores entram na água. O *divemaster* deve assegurar que cada mergulhador entra com cuidado.

Critério 72 (I). O equipamento de mergulho tem de estar inteiramente operacional e ser examinado com frequência.

Todas as regulamentações relativas ao equipamento de mergulho têm de ser respeitadas.

O operador da embarcação tem de se certificar que o equipamento oferecido aos mergulhadores está nas melhores condições e que foi comprado num local autorizado. Antes e depois de cada saída, o equipamento tem de ser verificado de modo a detetar possíveis defeitos.

Critério 73 (I). Os *Divemasters* têm de informar os mergulhadores sobre os possíveis riscos, antes de cada saída.

Os *divemasters*, bem como a restante tripulação, têm de se adaptar às características naturais do local e também a possíveis perigos, ex. correntes, animais perigosos, sistemas de grutas confusos etc.

A informação tem de ser registada e atualizada sempre que necessário.

Antes de cada saída, o *divemaster* deve verificar as condições meteorológicas e o estado do mar. Se houver dúvidas acerca das condições no local de mergulho, este deve ser cancelado.

O *divemaster* é responsável por informar os mergulhadores sobre possíveis riscos no local de mergulho e sobre o comportamento apropriado perante uma situação de risco.



Critério 74 (I). O *Divemaster* e a tripulação a bordo têm de estar aptos para prestar primeiros socorros. As formações em primeiros socorros e os cursos de revisão têm de ser frequentes.

Em cada embarcação com Bandeira Azul, pelo menos, o *Divemaster* tem de estar apto para prestar primeiros socorros e fazer CPR (Cardiopulmonary resuscitation). Contudo, é recomendado que a toda a tripulação participe em formações de primeiros socorros, conduzidas por entidades certificadas.

O operador da embarcação deve ter registos de todas as formações de primeiros socorros que em que os membros do staff participam e deve organizar cursos, pelo menos, uma vez por ano.

Critério 75 (I). A embarcação tem de estar equipada com kits de primeiros socorros, unidades de oxigénio e dispositivos de sinalização à superfície, de acordo com a legislação nacional. O equipamento salva-vidas e de sinalização tem de estar acessível a qualquer hora e a tripulação tem de estar familiarizada com o uso do equipamento.

Todas as embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de ter equipamento salva-vidas e de emergência suficientes. Além disso, as embarcações de mergulho têm de disponibilizar equipamento específico, certificado pelas entidades competentes.

Os mergulhadores devem estar equipados com dispositivos de sinalização de superfície (auditivos e visuais) como por exemplo buzinas de ar, apitos, luzes de sinalização, tubos insufláveis de sinal etc. de modo a que possam pedir ajuda em caso de emergência.

Critério 76 (I). Os veículos de propulsão apenas podem ser utilizados por mergulhadores com licença válida.

Apenas mergulhadores com licença válida podem utilizar veículos de propulsão. Além disso, somente *divemasters*, com licença adequada, estão autorizados a utilizar DPVs para guiar e manter o controlo no grupo de mergulhadores.

Por veículos de propulsão entendem-se todos os dispositivos que dão propulsão motorizada aos mergulhadores debaixo de água. Se não forem usados corretamente os mergulhadores podem perder o controlo de flutuabilidade, ao moverem-se rapidamente para cima ou para baixo. Além disso, não são benéficos para observar a vida selvagem pois os ruídos e os movimentos podem assustar os animais. O uso deve ser restrito a atividades de mergulho onde estes dispositivos são altamente benéficos para a segurança dos mergulhadores.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA RECREATIVA

Critério 77 (I). Nas embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de ser respeitadas as legislações e as regulamentações que digam respeito à pesca recreativa.

O operador tem de garantir que todos os equipamentos e atividades oferecidas aos clientes cumprem a legislação: as artes e as técnicas de pesca; as práticas de captura e libertação de espécimes; as espécies capturadas ou utilizadas como isco; o tamanho e a quantidade de animais pescados; a escolha da área; entre outros.

Sempre que foram necessárias licenças para pesca recreativa no país onde decorre a atividade, o operador da embarcação de ecoturismo tem de certificar, antes de cada saída, que os clientes as têm.

Critério 78 (I). Não pode ser capturada qualquer espécie protegida.

As espécies identificadas como vulneráveis ou ameaçadas de extinção, que façam parte da lista vermelha da IUCN de espécies ameaçadas, não podem ser capturadas. Se uma espécie em extinção ou protegida for capturada acidentalmente, tem de ser imediatamente libertada. O operador de embarcação de ecoturismo deve fornecer uma lista das espécies que são frequentemente encontradas durante as suas viagens, para comprovar o cumprimento deste critério.

Critério 79 (I). As áreas protegidas e os berçários de espécies marinhas têm de ser respeitados.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de assegurar que todas atividades de pesca têm lugar em zonas permitidas. As informações sobre zonas de proibição, zonas de berçário e outras zonas vulneráveis em áreas protegidas devem ser obtidas junto das entidades responsáveis pela gestão e manutenção da área Marinha protegida. Os colaboradores do operador têm de conhecer estas zonas.

Para provar o cumprimento deste critério, o operador tem de apresentar um mapa das zonas vulneráveis e de pesca proibida na sua área de atuação.

Critério 80 (I). Não podem ser capturados mais animais do que o legalmente estabelecido.

A captura de peixes, ou de outros animais, não pode ultrapassar aos valores legalmente estabelecidos. Além disso, a embarcação tem de ter condições para transportar o pescado em segurança e equipamento de armazenamento adequado, como arcas frigoríficas, sacos ou caixas refrigeradoras.

Critério 81 (I). O isco escolhido não pode representar qualquer perigo para os ecossistemas locais.

A introdução de espécies exóticas pode ter graves efeitos no ecossistema local, como transmitir doenças ou interferir com a cadeia alimentar. Por esse motivo, deve ser utilizado isco local e os clientes alertados para não utilizarem isco próprio, especialmente se a origem ou a espécie utilizada forem desconhecidas.



Critério 82 (I). Os animais capturados não devem ser tratados com crueldade.

Independentemente do objetivo, o animal tem de ser tratado de forma a minimizar stress e sofrimento, o que inclui desembarcá-lo assim que possível e utilizar redes para o retirar da água.

O pescado deve ser morto o mais rapidamente possível após o desembarque.

Mas, se o objetivo for devolver o pescado ao mar, o tempo de desembarque tem de ser o mínimo possível; só pode ser tocado por mãos ou panos molhados; tem de ser colocado em superfícies leves e molhadas; se possível o anzol deve ser removido quando o pescado ainda está na água, para reduzir o tempo em que está fora de água; não pode ser exposto diretamente à luz solar e quando for libertado tem de ser colocado de forma suave na água. Se o peixe evidenciar sinais de cansaço tem de ser reanimado e colocando na água. Caso o pescado tenha feridas graves, não deve ser liberto.

Os colaboradores que conduzem a saída têm de estar informados sobre o tratamento adequado face aos animais e têm de ajudar os clientes durante as saídas sempre que possível e necessário.

Critério 83 (I). O equipamento não pode ser abandonado nos locais de pesca e se estiver danificado tem de ser encaminhado para reciclagem.

O equipamento de pesca danificado tem de ser devidamente reciclado. Os equipamentos de pesca não podem ser deitados na água, pois representam uma grande ameaça para a vida marinha selvagem.

Critério 84 (I). Os resíduos de peixe devem ser eliminados de forma responsável.

Ao limpar as embarcações, os restos de peixe devem ser encaminhados para os locais apropriados, de acordo com a legislação nacional ou regional, mas nunca atirados para águas estagnadas, para a água do porto ou para zonas balneares. A eliminação dos resíduos de peixe deve ser feita faseadamente durante o regresso da embarcação, de forma a evitar atrair as aves. Quando apropriado, os resíduos de peixe podem ser usados como isco para as próximas saídas.

Critério 85 (I). A pesca artesanal de subsistência e as pescas comerciais têm de ser respeitadas.

As atividades de pesca recreativa não podem interferir com as práticas de pesca locais, quer sejam exercidas para fins comerciais ou culturais. O operador de embarcação de ecoturismo deve ajustar as suas atividades e a sua área de atuação. As informações sobre as possíveis áreas de atividade podem ser obtidas nos departamentos de pesca nacionais ou junto de outras autoridades competentes.

Critério 86 (I). Tem de ser evitada a captura acidental de aves marinhas.

A atividade de pesca deve ser interrompida, ou o local abandonado, sempre que seja evidente a interação com as aves. Por interação entende-se a captura de engodo pelas aves, um grupo poisado a menos de 20 metros da linha ou a voar em torno da embarcação.

Critério 87 (I). As embarcações têm de procurar reduzir os danos em aves marinhas capturadas acidentalmente.

Caso uma ave seja capturada acidentalmente, o anzol apenas deve ser removido se não houver qualquer perigo para a ave. Caso contrário, devem ser contactadas, de imediato, as autoridades locais. Não havendo resposta por parte das autoridades, a linha deve ser cortada e a ave libertada. Cada captura acidental deve ser reportada ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.



RITÉRIOS ADICIONAIS PARA A OBSERVAÇÃO DE FOCAS

Critério 88 (I). Não são permitidos Jet skis ou motas de água na observação de focas.

É proibido utilizar jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de focas.

Critério 89 (I). A embarcação tem de ficar a, pelo menos, 50m das focas. Se a foca se aproximar voluntariamente da embarcação, o motor deve ser colocado em ponto morto, até o animal se afastar.

Uma vez que o objetivo é proporcionar encontros autênticos com a vida selvagem, a embarcação deve estar a 50m de qualquer foca, para não influenciar o seu comportamento.

Se uma foca se aproximar voluntariamente, o motor deve se colocado em ponto morto, para dar ao animal a possibilidade de avaliar a situação. Quando o animal se afastar, é preciso assegurar que as hélices estão livres e a velocidade só pode ser retomada quando voltar a haver 50m de distância.

Critério 90 (I). As embarcações têm de se aproximar das focas a partir de um ângulo oblíquo de aproximadamente 30º, não podem aproximar-se pela frente.

Para que as focas consigam avaliar a situação, as embarcações têm de navegar num ângulo de aproximadamente 30º em relação ao animal. A aproximação às focas não pode ser feita pela frente para evitar colisões ou que o caminho lhes seja cortado.

Critério 91 (I). A embarcação não pode exceder os 12 nós num raio de 300 a 100m em relação ao animal e os 8 nós num raio de 100 a 50m.

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir o ruído e a minimizar o perigo de colisão com as focas. Apenas quando a embarcação estiver a mais de 300m pode aumentar a velocidade.

Critério 92 (I). Não é permitida a utilização de *flash* nas fotografias.

A utilização de flash nas fotografias pode perturbar as focas, pelo que os clientes têm de ser avisados em relação a esta proibição.

Critério 93 (I). Não é permitida a utilização de iscos para atrair as focas.

Em embarcações galardoadas com Bandeira Azul não é permitida a utilização de iscos, como cordas ou iscos de plástico, para atrair as focas. Ao incentivar as focas a contactar com objetos, aumenta-se a probabilidade de se confundirem ou de se magoarem no lixo marinho.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

Nota: Os Operadores das Embarcações de Ecoturismo têm de cumprir a legislação nacional e regional em vigor na sua área de atuação (legislação Portugal Continental - Decreto-Lei n.º 9/2006, Região Autónoma dos Açores - DLR n.º 9/99A e Região Autónoma da Madeira – DLR 15/2013/M).

Critério 94 (I). Jet skis ou motas de água não são permitidos na observação de cetáceos.

É proibido utilizar jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de cetáceos.

Critério 95 (I). A embarcação tem de fazer a aproximação aos cetáceos a partir de um ângulo oblíquo, os animais têm de ter sempre, à sua frente, um ângulo livre de 180º.

Para assegurar que a embarcação não surpreende os animais ou atravesse os seus percursos, deve aproximar-se pela retaguarda, mantendo um rumo paralelo. Os cetáceos não podem ser abordados diretamente pela frente, para evitar colisões e têm de ter um campo livre de 180 graus à sua frente, definidos pelo rumo da sua deslocação (Ver anexo G).

Critério 96 (I). Num raio de 300m de um cetáceo, a embarcação não deve exceder a sua velocidade de deslocação.

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir o ruído e a minimizar o perigo de colisão. A embarcação apenas pode aumentar a velocidade quando sair do raio de observação, sem, no entanto, deixar de ter em consideração que se pode tratar de uma zona bastante frequentada por cetáceos.

Critério 97 (I). A embarcação tem de guardar uma distância adequada para mitigar a perturbação dos animais. Se um animal se aproximar da embarcação, os seus movimentos devem ser continuamente observados.

A embarcação deve cumprir a legislação nacional e regional no que diz respeito à distância face aos animais (na Região Autónoma dos Açores 50m, na Região Autónoma da Madeira 50m e em Portugal Continental 30m).

Se um animal se aproximar voluntariamente, deve ser-lhe dada a possibilidade de avaliar a situação; nestes casos a embarcação é conduzida a uma velocidade não superior a 3 nós, sempre que não represente qualquer risco para a segurança da embarcação e dos seus passageiros.

Critério 98 (I). As embarcações têm de estar em contacto via rádio, para coordenar os seus movimentos, uma vez que não podem estar mais do que 3 no raio de observação. Além disso, devem permanecer do mesmo lado em relação aos animais, para evitar que eles se sintam cercados.

A concentração de embarcações aumenta a perturbação dos animais, logo, cada embarcação tem a responsabilidade de avaliar a situação e de abandonar a área, na eventualidade de já existirem outras 3 embarcações no raio de observação. As embarcações devem deslocar-se de forma paralela, posicionando-se num ângulo de 60 graus à retaguarda dos cetáceos, para que não se sintam encurralados.



Critério 99 (I). O tempo de observação dos cetáceos deve ser limitado.

Para minimizar a perturbação que esta atividade causa aos animais, está definido um tempo limite de observação (máximo 30 minutos em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores e 40 minutos Região Autónoma da Madeira).

Critério 100 (I). Na eventualidade de haver *bow-riding* por parte dos golfinhos, ou seja, dos golfinhos irem para a onda gerada pela embarcação, esta não pode alterar a sua velocidade ou direção. Se a embarcação tiver de parar ou mudar de rumo, a velocidade deve ser gradualmente reduzida.

Os golfinhos podem ser atraídos pelas ondas criadas pelas embarcações e em algumas ocasiões seguem por *bow-riding* ou esteira. Nesse caso, a embarcação não deve alterar a sua velocidade ou direção até que os golfinhos a abandonem. No entanto, se a embarcação precisar de parar ou mudar a de direção deve assegurar-se que os golfinhos não são prejudicados. A velocidade não deve ser reduzida abruptamente e mudanças de direção devem ser muito lentas.

Critério 101 (I). Não é permitido usar sonares para detetar cetáceos.

Está comprovado que qualquer sistema de propagação de som subaquático provoca ferimentos ou mortes de cetáceos e como tal não é admissível a sua utilização na deteção de baleias e golfinhos.

